

MODELO  
CONTRATO DE ADESÃO

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO - CURSOS TECNICOS**



Por meio do presente instrumento particular, de um lado, o(a) CONTRATANTE qualificado na Ficha de Matrícula e Contratação que recebe o mesmo número deste contrato e que do mesmo passa a fazer parte, aluno (a) ou responsável por aluno(a) do Centro Educacional São Camilo indicado(a) na aludida Ficha, e de outro lado, como CONTRATADA a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da referida escola, com endereço à Rua Padre Franco, s/nº, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CGC-MF sob nº 58.250.689/0013-26, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, IV, 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; a Lei nº 10.406/02, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro); a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e a Lei nº 9.870/99, de 23.11.99, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**I – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato de adesão é a prestação de serviços educacionais no período letivo estipulado na ficha de matrícula, observando-se o número de dias e de horas de aulas prescritos pela legislação em vigor, que não coincide exatamente com o ano civil, de acordo com a proposta educacional da contratada, em favor do(a) aluno(a) qualificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA (Campus I – Rua São Camilo de Lellis, nº 01, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim - ES e Campus II – Rua Padre Franco, s/nº - Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES), e/ou outras dependências conveniadas, em salas-classe cujo número e capacidade vão discriminados abaixo:

CURSO	CAPACIDADE – SALA /CLASSE
TÉCNICO EM QUÍMICA COM ÊNFASE EM PETRÓLEO	40
TÉCNICO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	40
TÉCNICO EM MINERAÇÃO COM ÊNFASE EM ROCHAS ORNAMENTAIS	40
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início após a assinatura da Ficha de Matrícula e Contratação (**desde que cumpridos todos os requisitos, em caso de Pré-Matrícula**) e seu término **no último dia letivo do módulo ali avençado**, tudo de conformidade com o calendário escolar da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Alguns cursos terão atividades e/ou estágios em locais e horários especiais para que sejam atendidas integralmente as especificidades de cada curso, de modo que o deslocamento para esses locais é de responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Algumas disciplinas poderão ser oferecidas na modalidade Semi-Presencial. O aluno (a) será aprovado (a) nestas disciplinas semi-presenciais se obtiver nota igual ou superior a 7.0 (sete) em cada unidade de conteúdo e frequência igual ou superior a 75%, conforme legislação vigente para disciplinas semi-presenciais em curso de graduação presencial.

1.3. O Contratante/aluno obedecerá(ao) rigorosamente ao Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovada pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Esportes do estado do Espírito Santo.

1.4. Reserva-se a contratada até 20 (vinte) dias após o início do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 30 (trinta), proporcionando ao aluno, neste caso, direito de ocupar a vaga em outra turma do mesmo curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

1.5. Ao firmar o presente Contrato o (a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento da Instituição, que lhe foi apresentado e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das normas e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

1.6. Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptações, exames especiais, reciclagens, cursos extras, transporte escolar, uniformes, material didático, apostilas, material de uso obrigatório no laboratório, e ainda fornecimento de segundas vias de documentos escolares e provas de reposição.

CONTRATO DE ADESÃO



1.7. O Centro Educacional São Camilo não renovará matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais do aluno ou seu responsável para o ano ou módulo seguinte, se houver débito relativo ao período anterior, conforme artigo 5º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.

1.8. O Contratante obriga-se a comunicar ao Centro Educacional São Camilo seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

1.9. O Contratante, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e na ficha de matrícula, relativas às aptidões do aluno para fazer o curso indicado, obrigando-se a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias todos os documentos necessários para a matrícula; caso não entregue os documentos, este contrato estará automaticamente rescindido, com o conseqüente cancelamento da vaga aberta para o aluno, perdendo o contratante o valor da primeira parcela paga.

**II - DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

2.1. O (A) CONTRATANTE declara que tem ciência de que o ESTÁGIO CURRICULAR é obrigatório e caracteriza-se como uma atividade específica de introdução à vivência profissional, representando a transição do ambiente escolar para o ambiente onde será exercida a futura profissão e por conseguinte concorda plenamente com a sua realização e com as condições do presente ajuste.

2.2. O Estágio Curricular em epígrafe será desenvolvido no decorrer do módulo, perfazendo uma carga horária total de 100 (cem) horas.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela supervisão do (a) Estágio (a) e pela orientação de um professor designado para acompanhar as atividades do estagiário.

2.4. O (A) CONTRATANTE / ALUNO (A) tem ciência de que a realização do estágio ora contratado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza junto à empresa onde o estudante estará estagiando.

2.5. O (A) CONTRATANTE / ALUNO (A) ao firmar o presente contrato, declara ter ciência de que a avaliação do desempenho do (a) estagiário (a) será feita durante a realização do estágio e que deverá ser atingida uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e 100% (cem por cento) de freqüência.

2.6. O (A) CONTRATANTE tem conhecimento de que para o (a) estagiário (a) ser considerado (a) apto (a) a desempenhar as atividades profissionais de técnico (a), terá que ser aprovado (a) na avaliação final do estágio e nas disciplinas constantes do currículo do curso, bem como deverá participar de um seminário de apresentação dos resultados do estágio, o qual será organizado pelo professor orientador e conduzido pelos estagiários do módulo em referência.

Parágrafo primeiro: A apresentação dos resultados do estágio será avaliada por uma banca formada por professores e pedagogos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: As cópias dos melhores relatórios finais de estágio dos módulos I, II e III serão enviadas à Biblioteca da CONTRATADA para serem catalogadas como trabalho de conclusão do curso.

2.7. O (A) estagiário (a) se compromete a realizar o estágio curricular com seriedade e lealdade para que o (a) mesmo (a) atinja objetivos e metas tanto no que diz respeito aos aspectos profissionais específicos, quanto no que concerne à sua formação geral como cidadão.

2.8. O (A) CONTRATANTE / ALUNO (A), na condição de estagiário (a), se obriga a respeitar todas as normas da empresa que o receber, sendo de sua inteira responsabilidade os atos que lá praticar, isentando-se integralmente, nesse sentido, a CONTRATADA.

**III - DOS PREÇOS E MODO DE PAGAMENTO**

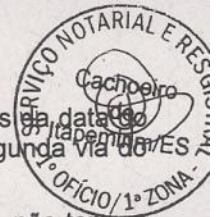
3.1. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados **referente ao módulo do curso estipulado na Ficha de Matrícula e Contratação**, o(a) Contratante pagará os valores ali ajustados, cujas **condições de pagamento e data de vencimento** são aquelas descritas na referida ficha.

Parágrafo único - O valor da contraprestação poderá ser reajustado caso haja autorização expressamente prevista em Lei.

3.2. O (A) Contratante teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (Art. 2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

3.3. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na ficha de matrícula, pelos meios e nos locais indicados pela Contratada.

MODELO  
CONTRATO DE ADESÃO



3.4. Caso o (a) Contratante não receba o boleto para pagamento até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela, deverá imediatamente procurar a Tesouraria da Contratada para solicitar segunda via do referido boleto, para que possa efetuar o pagamento no vencimento.

Parágrafo único: Isenta-se a Contratada de qualquer responsabilidade caso o(a) Contratante não tome a providência prevista na subcláusula 3.4 deste instrumento.

3.5. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também, ficará a seu critério a suspensão desta concessão.

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência, O (A) CONTRATANTE poderá perder o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

3.6. A primeira parcela de cada módulo, será a título de "sinal ou arras", como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos artigos 417, 418 e 419 do Código Civil Brasileiro em voga, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do Contratante, podendo o Contratado pleitear indenização suplementar, bem como perdas e danos.

#### IV - DA MORA

4.1. Em caso de pagamento efetuado após a data do vencimento serão acrescidos, ao valor da mensalidade, **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor do débito; juros de mora a razão de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia; e **atualização monetária pelo IGP-M(FGV)**.

Parágrafo único: Após o vencimento, fica expressamente proibido o pagamento de parcela de anuidade por meio de auto-atendimento bancário ou qualquer outro sistema, cuja operação deixe de computar os acréscimos supracitados, sob pena de ser considerado quebra de contrato e inadimplência, com a aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. Se a parcela não for paga até o último dia do mês do seu vencimento, a CONTRATADA poderá extrair uma nota fiscal de prestação de serviços e emitir a respectiva fatura e sua duplicata, com vencimento à vista, que deverá ser paga na tesouraria da CONTRATADA, ou poderá emitir letra de câmbio de valor igual ao principal e seus acessórios, vencendo no último dia do mês em que a parcela não foi paga, a qual, não sendo resgatada, poderá ser usada como documento hábil para a cobrança judicial, na forma da Lei.

4.3. Caso ocorra atraso **superior a 30 (trinta) dias** do vencimento da parcela, a CONTRATADA poderá enviar os débitos para serem cobrados extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o(a) CONTRATANTE obrigado ao ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação, em percentual de até 10% (dez por cento), ainda que a cobrança seja amigável, sendo-lhe dado igual direito nos termos do artigo 51, XII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de ser necessária a cobrança judicial, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios de sucumbência.

4.4. No caso de inadimplência **superior a 90 (noventa) dias**, a CONTRATADA, além das medidas acima, poderá enviar o nome do (a) CONTRATANTE para ser negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e outros órgãos de proteção ao crédito.

#### V - DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada:

- Se o(a) Contratante não cumprir as cláusulas do presente contrato.
- Se o(a) aluno(a) não observar as cláusulas contratuais, o Regimento Interno e as Normas Disciplinares da Escola.
- Em caso de falta grave cometida pelo(a) aluno(a), que não convenha a Contratada a sua permanência na escola, resultando no desligamento do aluno.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Contratante configurando cancelamento de matrícula e transferência do(a) aluno(a), mediante requerimento junto à secretaria da Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, o que só se efetivará se o(a) Contratante estiver com as obrigações financeiras em dia até o mês da rescisão, inclusive.

5.3. Se o contrato for rescindido por acordo, o(a) Contratante pagará à Contratada a parcela referente ao mês em que ocorrer a rescisão.

5.4. Se o contrato for rescindido culposamente, a parte culpada pagará à parte inocente, como reparação por perdas e danos, uma quantia de valor igual ao da metade das parcelas vincendas (art. 186 c/c os artigos 389 e 402 do Código Civil- Lei 10.406/02).

MODELO  
CONTRATO DE ADESÃO

5.5. O abandono das aulas pelo aluno não importará em rescisão do contrato, obrigando-se o Contratante ao pagamento regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais.

5.6. Em caso de discussão judicial deste contrato, o(a) Contratante continuará pagando à Contratada até decisão final, os valores acordados neste instrumento, que serão devolvidos se o(a) Contratante os tiver pago indevidamente.

#### VI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PERDAS E DANOS

6.1. A presente cláusula está regulamentada com supedâneo nos artigos 389 a 392 do Código Civil em voga, que trata do inadimplemento das obrigações, bem como dos demais dispositivos constantes nos sub ítems que a integram.

6.2. O abandono das aulas pelo aluno não desobriga o(a) Contratante ao pagamento regular e pontual de todas as obrigações contratuais até o final do prazo contratual, uma vez que a rescisão contratual somente se dará após cumpridas as formalidades necessárias, ou seja, notificar a Contratada com antecedência mínima de trinta dias, de forma escrita, junto à secretaria da escola.

6.3. O desligamento do aluno devido a infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da Contratada, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, inclusive a rescisão do contrato por justo motivo, cabendo a(o) Contratante o pagamento da indenização por Perdas e Danos que será desde já estipulada em importância equivalente a dois terços (2/3) do valor das obrigações que seriam devidas até o seu final.

6.4. A parte que não cumprir as obrigações contidas neste contrato, no modo e no tempo devidos, impossibilitando a sua execução parcial ou total, ficará obrigada a pagar à outra, como indenização por perdas e danos pré-fixadas, a importância que for igual a um terço (1/3) do valor das obrigações que seriam devidas até o seu final, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.

6.5. A Contratada, quando lesada pelo(a) Contratante, devido ao seu inadimplemento, poderá requerer a rescisão do contrato com Perdas e Danos, consoante o que dispõem os artigos 402 a 405 da Lei Civil.

6.6. No caso de rescisão do contrato por grave e comprovada infração às suas cláusulas, a parte culpada pagará à parte inocente, a título de perdas e danos, a importância que equivale a um terço (1/3) do valor das obrigações que seriam devidas até o seu final.

#### VII - DA MATRÍCULA PARA OS MÓDULOS POSTERIORES

7.1. Os alunos pertencentes ao quadro discente da CONTRATADA terão preferência para o preenchimento das vagas para os módulos subseqüentes, desde que façam as respectivas matrículas no prazo previsto no guia acadêmico, ressalvando-se ainda o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.870/99.

7.2. A cláusula acima, 7.1, ficará sem efeito e a matrícula não será feita nos casos seguintes:

- Se houver dívida com pagamento atrasado, de responsabilidade do contratante com relação à contratada.
- No caso da contratada ter se valido de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima, desde que o ajuizamento tenha sido feito depois de decorridos 30 (trinta) dias dos respectivos vencimentos.
- Pela ocorrência de ação disciplinar constante do regimento escolar.
- No caso dos documentos exigidos pela escola estarem incompletos.

#### VIII - DAS EXCLUSÕES

8.1. A Contratada não se responsabiliza por danos materiais que possam eventualmente ocorrer em suas dependências, inclusive relacionados a veículos, vez que não tem a obrigação de guarda ou depósito do mesmo por não explorar estacionamento. Não se responsabiliza ainda por danos ou extravio de material, objetos, valores ou importâncias de quaisquer natureza, de propriedade dos alunos, sendo destes a obrigação de cuidados e vigília.

#### IX - DO DEVEDOR SOLIDÁRIO

9.1. O devedor solidário, nos termos dos artigos 265 e 275 do Código Civil vigente, qualificado na Ficha de Matrícula e Contratação, ao assinar referida Ficha, assume as obrigações financeiras deste contrato ali especificadas.

#### X - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

10.1. Fica instituída a presente cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.307/96, em que o(a) aderente concorda com sua instituição, cujo teor consta da Ficha de Matrícula e Contratação.



MODELO  
CONTRATO DE ADESÃO

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. poderá ainda, valer-se do contrato para emitir duplicatas de prestação de serviços.

11.2. Fica terminantemente proibido a entrada do(a) aluno(a) nas dependências da Contratada portando estiletes, lâminas, canivetes ou qualquer tipo de arma. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo(a) aluno(a), será de sua inteira responsabilidade, isentando-se a Contratada de qualquer reparação.

11.3. Isenta-se a Contratada de qualquer responsabilidade perante o Código de Defesa do Consumidor, se o(a) aluno(a) não cumprir as suas obrigações escolares, se não tiver dedicação e empenho nos estudos, sendo neste caso o(a) Contratante, e o(a) próprio(a) aluno(a), os responsáveis pelo não aproveitamento escolar.

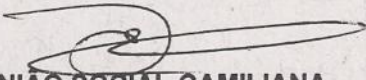
11.4. O (A) CONTRATANTE expressamente autoriza, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, a veiculação no Portal São Camilo (Internet) ou em impressos promocionais acadêmicos, de fotos que existam ou venham a existir, referentes a eventos e/ou viagens de estudos e outras situações do âmbito escolar, nas quais esteja a imagem do (a) aluno (a), cuja qualificação consta da Ficha de Matrícula e Contratação.

**XII – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões originadas neste contrato, as partes contratantes elegem o foro de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem as partes de acordo com os termos e condições deste contrato de adesão, cujo inteiro teor é de conhecimento do(a) Contratante que declara receber uma cópia do mesmo, confirmam a validade da presente avença com a assinatura da Ficha de Matrícula e Contratação (ou após cumpridos todos os requisitos constantes da Ficha de Pré-Matrícula, quando for o caso) para o curso e ano letivo na mesma especificados, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim– ES, 04 de junho de 2008.

  
**UNIÃO SOCIAL CAMILIANA  
CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO**

**Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona**

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel.: 3521-0011 - Fax: 3522-0881 - 29300-048 - Coch. Itapemirim - ES

Tabellão e Oficialado - Belª CECILIA SIMONATO  
Tabellão e Oficialado Substituto - Belª FÁBIO LA SIMONATO SORRES

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolado sob nº 23.348

Registrado sob nº 17.603. LIVRO B

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 10/06/2008

DEBORA SIMONATO S. CARARI - ESCR. SUBSTITUTA

**Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona**

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel.: 3521-0011 - Fax: 3522-0881 - 29300-048 - Coch. Itapemirim - ES

Tabellão e Oficialado - Belª CECILIA SIMONATO  
Tabellão e Oficialado Substituto - Belª FÁBIO LA SIMONATO SORRES

**DISCRIMINAÇÃO DE VALORES**

Emolumentos.....	R\$	53,46
FUNEPJ.....	R\$	5,35
FARPEN.....	R\$	6,25
TOTAL.....	R\$	65,06

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RTD.

